



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regulamento do Mestrado ProfEPT do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23736.000410.2018-99;
- II - o Memorando nº 10/2017 - Coordenação do Mestrado ProfEPT;
- III - a 1ª Reunião Ordinária de 26/2/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PERNAMBUCO



PROFEPT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

REGULAMENTO – ProfEPT

Estabelece as normas de funcionamento para o ProfEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O ProfEPT é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional, com um Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, vinculado à área de Ensino, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esse curso de pós-graduação *stricto sensu* é ofertado de forma semipresencial pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), associadas em uma rede nacional, permitindo a obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Cada uma das instituições da RFEPCT que integra a rede nacional, incluindo o IFPE, é denominada Instituição Associada (IA).

Art. 3º A manutenção do IFPE como IA está sujeita à avaliação por instância superior, baseada nos seguintes parâmetros, entre outros:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfEPT;
- II - eficácia na formação de seus egressos;
- III - qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

IV - adequação de infraestrutura física.

Art. 4º A organização e o funcionamento do curso obedecem a este Regulamento, ao Regulamento Geral do ProfEPT, aos Regulamentos do IFPE e às legislações correlatas vigentes.

Art. 5º O objetivo geral do ProfEPT é proporcionar formação em Educação Profissional e Tecnológica (EPT), visando tanto à produção de conhecimento como ao desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas na área de ensino.

Art. 6º Os objetivos específicos deste programa são:

- I - atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas à EPT, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;
- II - atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais e/ou não formais;
- III - atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

Art. 7º O profissional egresso, munido de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridos com o curso, estará habilitado a desenvolver atividades de pesquisas relacionadas ao ensino, voltadas para a EPT, em espaços formais e/ou não formais, e será capaz de desenvolver soluções tecnológicas que possam contribuir para a melhoria do ensino.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As atividades do PROFEPT serão coordenadas por três instâncias, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis:

- I - Comitê Gestor Nacional;
- II - Comissão Acadêmica Nacional;
- III - Comissão Acadêmica Local.

Art. 9 A Comissão Acadêmica Local do IFPE é uma comissão executiva presidida pelo coordenador acadêmico local e composta pela totalidade dos docentes que compõem a LA e por um representante e um vice-representante discente (eleitos pelos seus pares).

§ 1º O coordenador acadêmico local do IFPE é um docente permanente do programa, com título de doutor, designado pelo Comitê Gestor Nacional a partir da escolha entre seus pares, no âmbito do IFPE, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 2º O período de mandato do representante discente é de, no mínimo, seis meses, podendo haver, no máximo, uma recondução.

Art. 10 São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I - coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do ProfEPT, visando à sua excelência acadêmica e administrativa no IFPE;
- II - representar, na pessoa do coordenador acadêmico local, o ProfEPT junto aos órgãos do IFPE;
- III - coordenar a aplicação local do exame nacional de acesso;
- IV - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V - designar os professores das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;
- VI - propor credenciamento, recondução e descredenciamento de membros de seu corpo docente;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PERNAMBUCO



PROFEPT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

- VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfEPT;
- VIII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX - manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;
- X - coordenar os processos para realização dos exames de qualificação e defesas de TCCs;
- XI - emitir declarações e históricos;
- XII - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente permanente do ProfEPT do IFPE é composto por docentes pertencentes ao quadro permanente dos Institutos Federais, com título de doutor e produção na área de Ensino ou Educação da Capes, selecionado mediante atendimento a edital próprio.

Parágrafo único. O referido corpo docente será selecionado mediante atendimento a edital próprio. O resultado da seleção estará sujeito à homologação.

Art. 12 O corpo docente do programa será composto por docentes permanentes e também por docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 13 O credenciamento de docentes do IFPE se dá mediante a aprovação da Comissão Acadêmica Nacional, por indicação da Comissão Acadêmica Local.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento serão feitos pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PERNAMBUCO



PROFEPT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

Art. 14 Podem concorrer ao ProfEPT candidatos que possuam diploma de curso de graduação reconhecido (ou revalidado) pelo MEC, em qualquer área.

Art. 15 No caso das cotas, quando houver, poderão concorrer os candidatos que obedecem às regras sobre o tema, definidas em edital.

Art. 16 A admissão de discentes ao ProfEPT se dá por meio do exame nacional de acesso, previsto por edital de seleção que definirá regras sobre inscrição e isenção, além de características, aplicação e correção do exame.

§ 1º O exame nacional de acesso consiste em um único exame, realizado simultaneamente nas IAs.

§ 2º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no exame nacional de acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada IA.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 17 Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso em data, horário e local a serem divulgados pelo IFPE.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 18. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do programa e entregando os documentos exigidos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

Art. 19 Após a matrícula, no decorrer do primeiro semestre letivo, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso. O orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 20 São atribuições do docente orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III - solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV - participar, como membro presidente, da banca examinadora de seus orientandos;
- V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VII - quando se fizer necessário, propor os nomes dos coorientadores que deverão participar da comissão, devendo estes serem cadastrados como docentes do ProfEPT.

Art. 21 Os discentes regularmente matriculados no ProfEPT do IFPE farão parte do corpo discente regular de pós-graduação dessa instituição.

Art. 22 Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Parágrafo único. A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e a pronunciamento da Comissão Acadêmica Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

Art. 23 Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, mas o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 24 O ProfEPT prevê 480 horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 créditos, assim distribuídos:

- I - disciplinas obrigatórias: 16 créditos ou 240 horas;
- II - disciplinas eletivas: 6 créditos ou 90 horas;
- III - estágio/orientação de pesquisa: 10 créditos ou 150 horas.

Art. 25 As datas, os turnos e os horários de aulas serão definidos nos editais de seleção.

Art. 26 As disciplinas serão realizadas na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º Até 30% da carga horária das disciplinas obrigatórias poderá ser cumprida a distância; das optativas, 100%.

Art. 27 O rendimento acadêmico do estudante, avaliado em cada disciplina, deverá ser expresso mediante os seguintes conceitos e registrados no histórico acadêmico do estudante:

- I - "A": excelente, aprovado, com direito a crédito;
- II - "B": bom, aprovado, com direito a crédito;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

- III - "C": regular, aprovado, com direito a crédito;
IV - "D": insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF" (Reprovado por Falta).

§ 2º Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e obter o conceito mínimo exigido para aprovação.

§ 3º Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá obter conceito mínimo e frequência mínima exigidos para aprovação.

§ 4º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 5º O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

§ 6º O estudante que tiver justificativa de falta deferida, mas não atender à demanda avaliativa da disciplina, terá novo prazo para atender a essa demanda no decorrer da sua oferta. Este será definido pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 28 As disciplinas eletivas poderão ser cursadas em qualquer uma das IAs que pertencem ao âmbito da rede nacional que compõe o ProfEPT.

Parágrafo único. Em caso de realizar disciplina eletiva em outra IA, cabe ao estudante buscar o respectivo atestado de conclusão e solicitar à Comissão Acadêmica Local aproveitamento em seu currículo.

Art. 29 O prazo mínimo para integralização do mestrado obedecerá ao estabelecido pelo Regulamento do ProfEPT.

CAPÍTULO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 O exame de qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que deverá contemplar necessariamente sua parte crítica e analítica, no qual é preciso constar:

- I - explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa;
- II - objetivos do trabalho;
- III - as interlocuções teóricas privilegiadas;
- IV - plano de desenvolvimento do produto educacional pretendido.

§ 1º O exame de qualificação deve ser realizado após a conclusão das disciplinas obrigatórias, quando o estudante deverá apresentar o trabalho e discuti-lo com uma banca formada por no mínimo três professores: o orientador, outro docente permanente do Profept pertencente à IA e um membro externo à IA, sendo atribuído o conceito de aprovado ou reprovado.

§ 2º No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para se submeter a um novo exame. A reprovação nesse segundo exame resultará no seu desligamento do curso.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em um produto educacional com aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela área de ensino. O produto educacional deverá ser acompanhado de um relatório da pesquisa que contemple o processo de desenvolvimento/validação do produto, devendo ser construído em forma de dissertação, e terá seus critérios de avaliação definidos pela Comissão Acadêmica Local do IFPE.

Art. 32 A defesa do TCC consiste na sua apresentação perante banca constituída de no mínimo três professores, sendo o orientador o presidente e com ao menos um membro externo ao IFPE, todos indicados pelo orientador e aprovados pela Comissão Acadêmica Local.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

§ 1º Todos os professores citados no caput do art. 32 deverão ter o título de doutor.

§ 2º A defesa do TCC deverá ser realizada em um prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogada por um período máximo de 6 meses.

§ 3º O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo, acompanhada da proposta de cronograma para a conclusão do curso.

Art. 33 O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado aprovado ou reprovado em parecer conclusivo firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa.

Art. 34 O discente terá um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entregar a versão final do TCC.

CAPÍTULO IX
DOS REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO E SOLICITAÇÃO DO
DIPLOMA

Art. 35 Para a conclusão do Profept e obtenção do respectivo título de mestre, o discente deve:

- I - integralizar os 32 créditos;
- II - ser aprovado no exame de qualificação;
- III - ter seu TCC aprovado;
- IV - entregar a versão final do TCC;
- V - atender a outras exigências específicas do IFPE.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE PERNAMBUCO



PROFEPT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFPE, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 37 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

Recife, 16 de outubro de 2017.

Professora Bernardina Santos de Araújo de Sousa
Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e
Tecnológica do IFPE
Presidente da Comissão Acadêmica Local